LEI DE N° 245/2005, de 02 de junho de 2005.

Dispõe sobre Recomposição de Vencimento dos Funcionários Público do Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a recompor os vencimentos, nos termos do art.37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais da Administração Direta, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do IPCA-IBGE, apurado de 10 de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, resultando em 8,06% (oito inteiros e seis centésimos percentuais), a partir de 1° de maio de 2005.

**Parágrafo único** - Fica excluído desta lei aquele que percebem 01 (um) salário mínimo, que terão aumento automático dado pelo Governo Federal de 15,39%.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3°** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2005, revogando as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 02 de junho 2005.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal